



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 438 AAP/GM-MF

Brasília, 14 de outubro de 2015

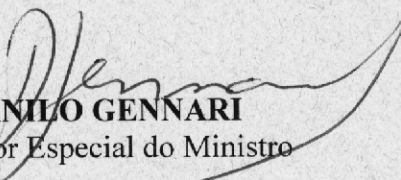
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 200/15-CFT, de 04.08.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro



Anexo: Memorando nº 757/2015-RFB/Gabinete, de 07.10.2015



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 757 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 200/15-CFT, de 4/8/2015

Memorando nº 10227/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000149/0815-84

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 1.725/2011, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 207, de 24 de setembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦<RFB/Gabinete>✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 207/2015

Brasília, 24 de setembro de 2015.

Interessado: Câmara dos Deputados e Gabinete do Ministro da Fazenda.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 1.725/2011.

e-Processo: 10030.000149/0815-84

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar resposta ao Ofício Of. Pres. nº 200/15-CFT, de 04 de agosto de 2015, encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda e repassado a esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Memorando nº 10227/AAP/MF, de 06 de agosto de 2015.

2. Trata-se de solicitação de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1.725/2011, que permite aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e aos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) tributados com base no lucro real destinarem até 10% (dez por cento) do imposto de renda devido a projetos ou programas, de sua escolha, dentre o universo de projetos e programas previamente selecionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e oferecidos à opção do contribuinte.

3. A opção a ser exercida pelos contribuintes, seja por indicação no ajuste anual do imposto de renda, seja por doação ou patrocínio durante o ano-calendário, conforme previsto nesse PL, só será efetivada após o MPOG selecionar e divulgar os programas ou projetos que lhes serão oferecidos. Diante deste fato, fica muito difícil estimar, neste momento, o quanto de imposto será renunciado pela União, uma vez que não se pode dizer, *a priori*, qual será o comportamento do contribuinte diante de um fato que ainda não é do seu conhecimento, ou seja, a relação dos programas e projetos ao seu dispor para fins de opção.

4. Diante disso, só restou a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) realizar uma estimativa potencial de renúncia fiscal, supondo que, no limite, todos os contribuintes contemplados por esse PL optarão pelo benefício tributário. Para isto, se valeu dos dados consolidados do ano de 2013 (último ano-calendário disponível nas bases de dados da RFB), que foram projetados para os anos seguintes, do imposto devido pelas pessoas físicas e do imposto calculado relativo às declarações dos contribuintes pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

5. Assim, conforme a tabela abaixo, a renúncia potencial de arrecadação decorrente da eventual aprovação do PL 1.725/2011, é de **R\$ 15,92 bilhões** em 2016, **R\$ 17,09 bilhões** em 2017 e **R\$ 18,52 bilhões** em 2018.

R\$ bilhões			
Ano	PF	PI - LR	Total
2016	11,27	4,65	15,92
2017	12,11	4,98	17,09
2018	13,20	5,32	18,52

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

José Geraldo Ferraz Gangana
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)